

PARECER TÉCNICO

Sobre a permanência ilegal do uso do amianto na Dow Brasil em Candeias, na Bahia

O Centro de Estudos de Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana – CESTEHE, pertencente à Escola Nacional de Saúde Pública, unidade da Fundação Oswaldo Cruz, localizado em seu *campus* em Manguinhos, no Rio de Janeiro, tem forte compromisso e dedicação à causa do banimento do amianto (sinônimo de asbestos) em nosso país desde o início de sua atividade em 1985.

O Supremo Tribunal Federal brasileiro decidiu em 2017 pela PROIBIÇÃO COMPLETA do uso do amianto em nosso país, após muitos anos de luta dos setores de saúde e defesa dos direitos humanos, dos parlamentares, e todas as forças pró-saúde; enfim o Brasil se tornou um dos 69 países que já baniram o amianto devido à gravidade das doenças provocadas por este material, seja qual for a sua variedade. Foi proibida a exploração mineral, distribuição, comercio, exportação, importação, na indústria de transformação, e quaisquer outras sem exceção.

No entanto, uma sentença proferida pela Juíza do Trabalho Titular do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na Bahia, Exma. Sra. Maria de Fatima Caribe Seixas, em 11/10/2023, autorizou a multinacional Dow Brasil a continuar utilizando a tecnologia de diafragma de amianto até a data de 31/10/2024, quando a empresa deverá cessar o uso dessa tecnologia e o estoque de amianto existente deve ser interditado. A sentença menciona a existência de cerca de 115 toneladas de amianto, em março de 2023.

A decisão da juíza decorre da proposição do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO de Medida Cautelar Incidental em face de DOW BRASIL

CESTEHE

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEHE), Manguinhos.

Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210

(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219

contatocestehe.ensp@fiocruz.br

INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, pelos fatos e fundamentos constantes da inicial (ID 442055c) na qual o Ministério Público do Trabalho da Bahia requer a interdição do estoque de amianto da empresa Dow Brasil. “A presente ação” acrescenta o MPT:

“decorre do inquérito civil nº 00102.2018.05.000/7 instaurado a partir da Notícia de Fato trazida pela **Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (ABREA)**, a qual relata que a requerida é a única empresa no Brasil do ramo petroquímico que ainda utiliza no seu processo produtivo tecnologia com diafragma de amianto e que o acordo coletivo firmado em 2017 cria interpretação particular dos riscos do amianto, sem qualquer base técnica ou legal, apoiada em mera pactuação entre empresa e sindicato, pretendendo legitimar modulação de efeitos não prevista na decisão do STF que reafirmou a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal 9.055/1995, de 29.11.2017, anteriormente declarada incidentalmente no julgamento da ADI 3937. Afirma que o estoque de amianto armazenado na planta industrial da empresa requerida não tem suporte jurídico capaz de legitimar o seu aproveitamento econômico, quer pela autoridade da decisão do Supremo Tribunal Federal, quer pela lei estadual de proibição, quer pela ausência de cadastro junto à inspeção do Trabalho. Em síntese, aduz que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 2º da Lei nº 9.055/95 ao fundamento da proteção insuficiente e vulneração dos princípios constitucionais da proteção à saúde e ao meio ambiente, nulificando a autorização legislativa para o aproveitamento econômico da matéria prima cancerígena. Afirma que a **Lei nº 9.976/2000**, que “chancelava” a tecnologia obsoleta e poluidora dos diafragmas de amianto para produção de cloro é legislação derivada, subordinada e dependente do dispositivo declarado inconstitucional pelo controle concentrado de constitucionalidade a cargo do Supremo Tribunal Federal. Assim, por arrastamento e atratividade a Lei nº 9.976/2000 também deve ser declarada inconstitucional em seus dispositivos que “chancelavam” a tecnologia obsoleta e poluidora dos diafragmas de amianto para produção de cloro. Ressalta que a substituição tecnológica dos diafragmas de amianto pela tecnologia das membranas de plástico, já implementada de forma exitosa no setor químico, é imperativo mandatário fixado pela Convenção 162 da OIT e compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil perante a sociedade internacional. Assim, os estoques e processos industriais desenvolvidos mediante tecnologia de diafragma de amianto nos entes subnacionais que publicaram leis estaduais de proscrição do

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Manguinhos.

Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210

(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219

contatocesteht.ensp@fiocruz.br

uso do amianto, notadamente o Estado da Bahia, onde o Ministério Público do Trabalho constatou atividades industriais estruturadas na tecnologia obsoleta e poluidora se caracterizam como violação ao Estado de Direito e vulneração grave e ilícita à saúde ocupacional e ao meio ambiente de trabalho.

A Juíza Maria de Fatima Caribe Seixas repete, em sua análise, a afirmação da Ministra do STF Rosa Weber, como Relatora na ADI 3470, “também foi esclarecido que a proibição da exploração não impede, tampouco desobriga, da execução de medidas necessárias para o correto encerramento das atividades, em observância da legislação ambiental pertinente”. Ademais, e conforme expressamente registrado pela Ministra Relatora às fls. 43 de seu voto (ID 301326d) “a exposição ao amianto na atividade de produção de cloro pelo método de eletrólise é exercida, sem a exposição de pessoas ao material.”

Poderíamos perguntar, lendo o argumento, se não ocorre exposição ao amianto tóxico, porque haveria ocorrido intensa mobilização em todo o mundo, e inclusive no Brasil, para a substituição dessa tecnologia criminosa? Inclusive “as duas maiores concorrentes da Dow Química, em São Paulo e Alagoas, realizaram a substituição no processo produtivo sem eliminar postos de trabalho. “Essa empresa já teve tempo suficiente, mais de 15 anos, para se adequar a essa lei”, afirmou Fernanda Giannasi no site da ABREA em 25/04/2018 – 6 anos atrás!!

A Exma Juíza acrescenta que a empresa Dow propôs um cronograma para a substituição da tecnologia até o ano de 2023. No entanto, a empresa valeu-se da epidemia da COVID-19 para adiar o prazo em mais 2 anos e meio, ou seja, até dezembro de 2025. Não esclarece o porquê. Além disso, defende a Dow, que, segundo a Exma, atua há mais de 40 anos na atividade “adotando rígidas medidas de proteção aos trabalhadores sendo que, nesse longo período de atuação, não restou demonstrado objetivamente qualquer caso ou registro de adoecimento por exposição ao amianto crisotila, nem mesmo com relação a funcionários já aposentados.

Quanto à essa afirmação, temos muito a dizer: a Bahia é um dos estados com o maior registro de mortes por mesotelioma maligno, o chamado câncer do

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Manguinhos.

Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210

(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219

contatocesteh.ensp@fiocruz.br

amianto, em todo o país, apesar das imensas dificuldades sob as quais a doença se esconde. Encontramos inclusive um óbito em Candeias, sede da Dow, registrado no Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da Bahia; encontrar a comprovação da exposição dessa pessoa em atividade da Dow é tarefa de que o SUS irá se desincumbir. A ciência brasileira tem promovido grandes avanços para revelar esse iceberg de doenças e mortes ocultas, seja porque os sintomas demoram 40 a 50 anos a aparecer, seja porque os trabalhadores e até os médicos são intimidados a não reclamar ou informar o diagnóstico correto por receio de pressões de todos os tipos, seja pela precariedade da assistência prestada aos pacientes. É fácil entender que pacientes doentes que moram em lugares com poucos recursos de assistência, buscam socorro médico em cidades muitas vezes distantes. Mas nós estamos em ação, e conseguindo, como dezenas de países conseguiram, afastar as cortinas, em alguns casos criminosas, que ocultam ou contribuem para ocultar, os doentes e os mortos pelo amianto. Estamos comprometidos diretamente com essa tarefa, nós e uma plêiade de excelentes profissionais de saúde do SUS e da ciência brasileira que se desdobra em defesa da população.

No plano internacional também foi firmado sólido consenso por todas as agências de saúde, como a OMS, a OIT, as Sociedades das Especialidades Médicas, agências reguladoras do meio do trabalho e do meio ambiente em geral, no sentido de que as fibras do amianto são confirmadamente causadoras de alguns cânceres, e outras doenças não malignas, EM QUALQUER DOSE de fibra que seja aspirada. Isto é, não existe dose segura para o ser humano, como é o caso de todas as substâncias classificadas pela Agência Internacional de Pesquisa de Cancer (IARC, na sigla em francês), instituição especializada da Organização Mundial de Saúde, como pertencentes ao Grupo 1A: **Substâncias Comprovadamente Cancerígenas**¹.

¹ IARC Monographs on the Evaluation of Carcinogenic Risk of Chemicals to Man. Volume 14. 1977.

Tais doenças são muito graves, causadoras de muito sofrimento, incuráveis, e em vários casos, com sobrevida muito curta, como é o caso do mesotelioma maligno, o câncer emblemático do amianto, que causa 90% dos mesoteliomas, e que atinge as membranas de revestimento do pulmão (pleura), do coração (pericárdio), e do intestino (peritônio): a morte sobrevêm apenas 12 meses após o início dos sintomas e sinais de doença, independente de todo tipo de tratamento que seja aplicado. Sozinho, o amianto é o principal causador dos cânceres do trabalho no mundo.

Alega a empresa, e a sentença judicial a apoia, que **apenas 4** trabalhadores atuam diretamente em contato com o amianto! Quem seriam esses candidatos a um câncer? O dono da empresa, ou alguém de sua família? Um engenheiro ou administrador? Alegam até que são terceirizados!!! Como se as vidas humanas tivessem valor diferente. A “eficácia” dos EPIs usados, se é que são, é precária, como já documentado. Nós médicos, e demais profissionais de saúde, defendemos vidas humanas uma a uma. Cada vida conta.

A sentença do TRT-5ª Região, a Dow Brasil, e a então Ministra Rosa Weber, se apoiaram na lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que prevê no seu Art. 2º “Ficam mantidas as tecnologias atualmente em uso no País para a produção de cloro pelo processo de eletrólise, desde que observadas as seguintes práticas pelas indústrias produtoras.” Enquanto em seu Art. 3º Fica vedada a instalação de novas fábricas para produção de cloro pelo processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio e diafragma de amianto.

O argumento seria de que a lei 9.976 é posterior à lei 9.055/95, considerada inconstitucional pelo STF, com base no “consenso científico em relação aos males à saúde causados pela exposição ao amianto” (cf. Ministra Rosa Weber), mas que devido à sua publicação posterior à lei 9.055 ficaria fora da decisão do STF que baniu completamente o amianto.

É preocupante pensar que algo banido possa ser utilizado com o argumento de que o processo de trabalho, a tecnologia do produto, ou o próprio produto,

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Manguinhos.
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210
(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219
contatocesteh.ensp@fiocruz.br

tenham sido criados e até regulamentados por uma nova lei, inexistente quando da decisão do STF. O uso abusivo do amianto na planta de cloro-alcali da Dow Brasil em Candeias pode ser um precedente extremamente perigoso para a saúde pública brasileira, além de perigoso para os trabalhadores e moradores do lugar.

Ao decidir, a Juíza destaca texto do voto da relatora “Nesse contexto, entendo oportuno o registro de que o eventual reconhecimento, por esta Suprema Corte, da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 9.055/1995, no que disciplina a extração, a industrialização, a comercialização e a utilização do amianto crisotila, não tem o condão de afetar as situações regidas pela Lei nº 9.976/2000, que não é objeto da presente impugnação. Essa distinção, considerados “a frequência, a duração e o nível da exposição, bem como o tipo de trabalho e as condições existentes no local de trabalho”, e, em especial, o seu caráter de transitoriedade, parece a princípio encontrar respaldo no artigo 1, § 3, da” (ADI 4.066, Convenção nº 162/OIT Rel. Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 24.08.2017, DJe de 07.03.2018 — grifo acrescido).”

O amianto/asbestos está sendo completamente banido porque seus efeitos graves à saúde humana **não dependem** de qualificações como frequência, duração e o nível da exposição, bem como o tipo de trabalho e as condições existentes nele. As pessoas que inalarem **qualquer** quantidade de fibras de amianto poderão adoecer de uma das doenças causadas pelo material. Podendo ocorrer apenas variação quanto ao tempo de aparecimento dos sintomas e sua intensidade. Cinco variedades de amianto, os chamados anfibólios, apresentam risco para humanos de 300 a 500 vezes maior que a variedade crisotila, considerando os parâmetros de dose-resposta. Mas isso é completamente diferente de justificar que seres humanos sejam expostos a um risco tão grave, para favorecer os interesses econômicos da empresa.

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Manguinhos.
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210
(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219
contatocesteh.ensp@fiocruz.br

A Exma Juíza ainda insiste em recuperar do texto do parecer da Ministra Rosa Weber que “a proibição da exploração não impede, tampouco desobriga, da execução de medidas necessárias para o correto encerramento das atividades, em observância da legislação ambiental pertinente.”

Até a proibição definitiva e universal do uso do amianto em qualquer parte do território nacional e em qualquer atividade econômica, o Brasil foi um dos cinco maiores produtores e consumidores do amianto em todo o mundo, sendo também importante exportador. Em consequência, os produtos que contém amianto em sua composição estão disseminados em prédios, casas, hospitais, empresas, enfim todos os tipos de construção, além de serem rejeitados sem qualquer cuidado, em virtualmente qualquer tipo de espaço público ou privado quando é descartado. Lugares onde sequer é afixado aviso “Cuidado, aqui tem amianto, produto cancerígeno”. Temos, portanto, um imenso passivo ambiental a ser desfeito ao longo das próximas gerações, pois que é verdadeiramente uma tarefa grande demais para uma única geração. Essa é também a experiência dos países que iniciaram o enfrentamento do problema já há várias décadas.

Como as doenças causadas inexoravelmente por essas fibras podem demorar de 20 até 60 anos a se manifestarem, existem enorme facilidade para que esses casos passem despercebidos do sistema de saúde, esse é também um doloroso aprendizado dos países que iniciaram o uso do amianto na primeira metade do século XX, e em consequência, os primeiros a sofrerem as epidemias do amianto que iniciaram nos meados do século passado. Hoje está bem estabelecido que, após esse intervalo determinado pela biologia das doenças e das pessoas, durante o qual é muito difícil flagrar a doença em evolução silenciosa, as doenças certamente irão aparecer, a menos que os contaminados morram por outras causas, ou morram sem que as doenças do amianto sejam diagnosticadas, o que parece ser o que mais acontece. O Brasil já passou dessa fase, e hoje já temos documentados mais de dez mil casos de doenças relacionadas ao amianto – DRA, que se apresentaram em dezenas de profissões

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Manguinhos.
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210
(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219
contatocesteh.ensp@fiocruz.br

e atividades econômicas. Não há exceções: onde existe amianto, as doenças aparecerão, e onde existe o mesotelioma, existe ou existiu o amianto.

Ao reclamar ampliação do prazo para mudança de tecnologia, a Dow Brasil relaciona as mudanças que tem que ser resolvidas. É necessário que as autoridades públicas acompanhem o andamento dessas etapas. Porque a história das indústrias que empregam o amianto no Brasil e no mundo, é ir postergando indefinidamente, enquanto o dinheiro está entrando em caixa. Segundo os dados da Abiclor, em 2019: a indústria de cloro-álcalis gerou renda de 2,3 bilhões de reais; empregava 1.440 trabalhadores apenas, com salário médio de 7.500, 00 reais, porém cada trabalhador acrescentou ao PIB o valor anual de R\$1,6 milhões!!

As vidas devem ser preservadas. O amianto deve ser banido

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024

Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Mangueiras.
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210
(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219
contatocesteh.ensp@fiocruz.br